



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

17

fevereiro

72

## DECRETO Nº 66 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.972

"Dispõe sobre o regulamento da Lei Municipal nº 43 de 26 de Agosto de 1.970"

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei Municipal nº 43 de 26 de Agosto de 1.970, com que este deixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
em 17 de fevereiro de 1.972-7º Ano da Instalação do Município -

- Geraldino Loti Filho -  
Prefeito Municipal

### REGULAMENTO

Artigo 1º - É concedido a toda a Indústria que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, uma subvenção sobre a participação do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) em 100% (cem por cento) no 1º (primeiro) ano; 80% (oitenta por cento) no 2º ano; 60% (sessenta por cento) no 3º (terceiro) ano; 40% (quarenta por cento) no 4º (quarto) ano e 20% (vinte por cento) no 5º (quinto) ano, e de qual o Município tenha sua participação efetivamente recebida.

§ 1º - A subvenção de que trata o presente artigo, será recebida pela Indústria, trimestralmente, e, assim que os Órgãos Municipais considerarem completas as exigências do presente regulamento.

Artigo 2º - As Indústrias beneficiadas não serão inscritas periodicamente à Prefeitura Municipal, sob pena de perda do recolhimento de ICM, devendo manter atualizada, bem como, balanças anuais e demonstrações de aplicação

...



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Sete de Fevereiro

27

Fevereiro

72

Fla. 2 - Decreto nº 66 de 17 de Fevereiro de 1.972.-

região das importâncias subvencionadas.

Artigo 3º - Para se beneficiar das subvenções, as Indústrias deverão investir no Município de Rio Grande da Serra, as importâncias devidas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É vedado à Indústria, distribuir seus lucros ou dividendos, as importâncias subvencionadas pela Prefeitura.

Artigo 4º - As subvenções de que trata a Lei Municipal nº 43 de 26 de Agosto de 1.970, serão concedidas pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento dos interessados.

§ 1º - A solicitação de subvenção será instruída com:

- I - Prova da existência legal da empresa;
- II - Declaração da Natureza da Indústria e dos bens que produzirá;
- III - Declaração dos prazos para início da instalação e funcionamento da Indústria.

§ 2º - O Prefeito expedirá Decreto fixando o início e o término do período durante o qual a Indústria se beneficiará com a subvenção, bem como as percentagens anuais.

Artigo 5º - Foderá ser revogada a subvenção, em caso de não observância de § 1º Artigo 3º, ou da não satisfação das exigências de Artigo 2º do presente Decreto.

§ 1º - A revogação de que trata o presente artigo, será aplicada pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo, ficando assegurado ao interessado o direito de defesa, no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 6º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
em 17 de Fevereiro de 1.972 - 7º Anos da Instalação do Município -

Registrado na Secretaria da Prefeitura, e afixado no quadro de Editais na mesma data.